

ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Além de contar com o Seguro Residencial, que garante a residência habitual do segurado principal em casos de incêndio, raio, explosão e tumulto, no mesmo valor da cobertura de Morte Natural, ou na falta Morte Acidental, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o Segurado conta com a Assistência Domiciliar:

1- DEFINIÇÕES

Entende-se por Segurado, o titular do seguro SEGASP (Segurado Principal), que tenha residência habitual no Brasil, e seus beneficiários: Cônjuge, ascendentes e descendentes em 1ª grau, desde que convivam com o segurado e sejam seus dependentes.

RESIDÊNCIA ASSISTIDA:

Entende-se por Residência assistida a residência habitual do Segurado.

EMERGÊNCIA:

É o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas conseqüências.

REQUISITOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

a) A prestação de serviços de assistência elencados no item 3. deste manual, fica condicionada à ocorrência de eventos previstos e cobertos pela Apólice de Seguro Residencial, e/ou a ocorrência de eventos não cobertos pela apólice de Seguro Residencial, desde que:

1- caracterizem uma situação de emergência;

2- se limitem as áreas comuns da Residência;

3- Sejam comunicados imediatamente após a ocorrência, por telefone, à Central de Atendimento do SEGASP.

b) Estão excluídos da prestação dos serviços cobertos neste manual, os eventos causados por falta de manutenção adequada, bem como aqueles que, embora cobertos, são objeto de assistência técnica especializada como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos e equipamentos de segurança.

c) Fica excluída a assistência em casos de imóveis em construção, reconstrução e reforma.

EVENTOS ASSISTIDOS:

Respeitadas as condições e requisitos de utilização dos serviços de assistência estabelecidos no item 1. deste manual, será prestada a assistência aos eventos a seguir descritos, desde que contratados pelo Segurado, através das Condições Gerais, Especiais, Particulares ou Garantias Adicionais do contrato de Seguro Residencial.

a) explosão e implosão;

b) incêndio acidental ou provocado por terceiros;

c) danos elétricos;

d) queda de raios, no terreno onde está localizado o imóvel;

e) roubo ou furto qualificado (com violação, destruição ou rompimento de obstáculos para acesso a Residência), com ou sem ação de vandalismo;

f) alagamento em decorrência de vazamento interno acidental;

g) arrombamento de portas ou janelas;

h) impacto de veículos que impeçam o funcionamento da Residência Assistida ou o acesso à mesma;

i) todos os demais eventos cobertos e coberto pela Apólice de Seguro Residencial, respeitadas as restrições estabelecidas nas suas Condições Gerais, Especiais, Particulares e Garantias Adicionais.

ACIDENTE PESSOAL:

Considera-se Acidente Pessoal, o acontecimento imprevisto, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só e independentemente de qualquer outra causa tenha como conseqüência direta à morte ou invalidez permanente total ou parcial do Segurado ou torne necessário tratamento médico. Incluem-se, ainda, no conceito de Acidente Pessoal as lesões decorrentes de:

1. Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeita em decorrência do acidente;

2. Escapamento acidental de gases e vapores;

3. Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

2- ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

a) O âmbito territorial da assistência, estender-se-á ao Território Brasileiro, desde que respeitadas as condições do item 1. e observadas as exclusões deste contrato.

b) A utilização dos serviços de Assistência, neste instrumento, se dará, exclusivamente, durante a vigência da apólice de Seguro Residência SEGASP, do qual é adicional.

3- GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA A RESIDÊNCIA ASSISTIDA

As coberturas relativas a Residência Assistida, abrangem as modalidades previstas neste artigo, e serão prestadas conforme descritas abaixo, desde que respeitados os artigos anteriores.

A) ENVIO DE CHAVEIRO POR ROUBO OU FURTO DA RESIDÊNCIA

No caso de roubo ou furto qualificado da Residência Assistida em que tenha havido arrombamento de janelas ou de portas de entrada e de acesso comum a Residência Assistida com danificação da(s) fechadura(s), o SEGASP assumirá os serviços emergências de reparo ou substituição desta(s) fechadura(s), sendo expressamente excluídos os demais danos.

O limite máximo para esta cobertura será de R\$ 200,00 (duzentos e reais) por intervenção, limitado a 01 (uma) intervenção por ano.

Nota: Estão excluídas desta cobertura as fechaduras de portas internas, guarda-roupas, assim como janelas internas da Residência Assistida.

B) HIDRÁULICA

O SEGASP enviará à Residência Assistida, profissionais para reparar o vazamento interno que causa ou possa causar alagamentos. Estão inclusos nesse serviço as despesas de envio, custo com materiais e mão-de-obra dos profissionais até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por ano.

O SEGASP não assumirá custos de reparo definitivo, nem serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desobstrução.

Nota: Estão excluídos desta cobertura o reparo de: torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixa d'água, bombas hidráulicas, assim como, o desentupimento de banheiros, sifões, ou reparação de goteiras por má impermeabilização ou proteção das paredes externas do imóvel.

C) ENVIO DE ELETRICISTA

Em caso de falta de energia elétrica na Residência Assistida ou alguma de suas dependências devido a uma falha ou avaria nas instalações elétricas da mesma, o SEGASP enviará, com a maior brevidade possível, um profissional que realizará a reparação de urgência necessária para restabelecer a energia elétrica, sempre que o estado das instalações o permita.

Estão incluídos nesse serviço as despesas de envio, custos com materiais e mão-de-obra dos profissionais. O limite máximo para este serviço será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por intervenção, limitado a 02 (duas) intervenções por ano.

Nota: Não estão incluídos nesse serviço a reparação de elementos próprios da iluminação, tais como lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, interruptores, tomadas, bombas elétricas, assim como reparação de avarias que sofram os aparelhos de calefação, eletrodomésticos e, em geral, de qualquer avaria de aparelhos que funcionem por corrente elétrica.

D) SERVIÇO DE LIMPEZA

O SEGASP enviará profissionais de limpeza a Residência Assistida que, ao ser alvo de um sinistro, torne-se inabitável em consequência de ocorrência dos eventos cobertos.

Nessas situações, o objetivo será recuperar superficialmente os danos para possibilitar a entrada dos moradores ou ao menos minimizar efeitos do sinistro, preparando a Residência Assistida para um reparo posterior definitivo.

O SEGASP não é responsável por qualquer tipo de reparo definitivo e coloca esse serviço a disposição 01 (uma) vez por ano e com um gasto máximo limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais).

E) TRANSFERÊNCIA DE MÓVEIS

O SEGASP organizará a retirada de móveis e o seu transporte até o local especificado pelo usuário, desde que dentro de um raio de 50 (cinquenta) km contados a partir da residência assistida, sempre que em consequência de um sinistro na Residência Assistida estiver inabitável e for necessária e retirada dos móveis por razões de segurança.

F) GUARDA DE MÓVEIS

Complementando o serviço descrito no item E desse mesmo artigo, o SEGASP se encarregará da guarda de móveis por um período de até 07 (sete) dias, assim como seu retorno a Residência Assistida, após a reparação do evento ocorrido.

G) HOSPEDAGEM

Se a Residência Assistida se tornar inabitável por ocorrência de eventos cobertos neste manual, o SEGASP assumirá até 2 (duas) diárias de hotel, para até 05 (cinco) pessoas, limitado esse custo a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por Segurado e por dia. A escolha do hotel será feita pelo SEGASP devendo-se localizar o mais próximo possível e no máximo a 50 (cinquenta) km da Residência Assistida. As despesas de locomoção e respectivo retorno correrão por conta das Pessoas Assistidas.

H) SERVIÇO DE FAXINEIRA

Em caso de hospitalização por acidente pessoal da dona-de-casa, prescrita por médico e decorrente de eventos amparados neste manual, sempre que o período de hospitalização seja superior a 7 (sete) dias, o SEGASP assumirá os gastos com uma faxineira por um período máximo de 7 (sete) dias, limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia.

I) RETORNO ANTECIPADO AO DOMICÍLIO

O SEGASP providenciará para o Segurado, seu retorno em meio de transporte adequado (a ser definido pelo SEGASP), para que este possa retornar a mesma em caso de evento ocorrido com a Residência Assistida, caso não possa retornar por seus próprios meios, em tempo hábil.

Esse serviço estará disponível nas ocorrências de eventos cobertos neste manual, em que seja necessária a intervenção do SEGASP e o proprietário esteja em viagem a mais de 50 (cinquenta) km de distância da Residência Assistida.

J) RETORNO DO USUÁRIO PARA BUSCAR O VEÍCULO

Em complementação ao serviço descrito no item 1 desse mesmo artigo, o SEGASP providenciará para o Segurado, seu retorno em meio de transporte adequado (a ser definido pelo SEGASP), para que ele possa buscar o seu veículo no local em que se encontrava quando em viagem, até a Residência Assistida.

K) SERVIÇO DE BABY-SITTER/BERÇÁRIO

No caso de acidente pessoal com o Segurado em decorrência de sinistro na Residência Assistida, mediante comprovação médica, o SEGASP garante o envio de uma pessoa para assistir ao(s) filho(s) do Segurado, por um período de até 02 (dois) dias com um limite de gastos por dia de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo que, se a residência for afetada de forma a impossibilitar a assistência na mesma, o SEGASP providenciará a estadia do(s) filho(s) menor(es) de 14 anos durante o período de 02 (dois) dias em um berçário cadastrado, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por diária e por pessoa, limitado a 01 (uma) vez ao ano.

L) GUARDA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

No caso de evento ocorrido na Residência Assistida, que a torne inabitável, o SEGASP providenciará a hospedagem de animais domésticos em um local apropriado, por um período de até 04 (quatro) dias até um limite de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia por animal (limitado a 4 animais), 01 (uma) vez ao ano.

M) DESPESAS COM RESTAURANTE E LAVANDERIA

Nos casos em que for verificada a inabitabilidade da Residência Assistida (Assistida) ou tenha ficado impossibilitado o uso da cozinha e área de serviço em decorrência de eventos cobertos neste manual, o SEGASP será responsável pelo pagamento de despesas com restaurantes e lavanderias até o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, ficando este serviço limitado a 2 (dois) dias, uma vez ao ano.

N) COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS

O SEGASP será responsável pelas providências necessárias para cobertura provisória da Residência Assistida em decorrência de eventos previstos, com lona ou plástico, para proteger o interior da mesma, até o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento, limitado a 02 (dois) eventos por ano.

O) TRANSPORTE ESCOLAR

No caso de acidente pessoal com o Segurado em decorrência de evento previsto na Residência Assistida, no qual o período de hospitalização for superior a 03 (três) dias, mediante comprovação médica, o SEGASP garante o transporte do(s) filho(s) até o estabelecimento escolar freqüentado pelos mesmos, até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado a 02 (dois) eventos por ano.

P) INFORMAÇÕES

O SEGASP poderá fornecer números de telefones de bombeiros, polícia, hospitais e hotéis, sempre que a Residência Assistida for afetada por eventos garantidos neste manual.

Ao SEGASP caberá exclusivamente informar os números solicitados, ficando o Segurado responsável pelo acionamento dos serviços.

Q) TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

O SEGASP garante a transmissão de mensagens urgentes, das Pessoas Assistidas desde que se refiram a quaisquer dos eventos referentes às modalidades de prestação previstas neste manual.

R) SERVIÇO DE CONEXÃO TELEFÔNICA

Para os casos que não se caracterizam uma prestação de serviços de emergência, o SEGASP desde que solicitado pelo Segurado, colocará a disposição e enviará à Residência Assistida, profissionais de Residências que possam elaborar um orçamento e caso aprovado pelo Segurado realizar o serviço, desde que se refira as seguintes especialidades:

- o Encanador
- o Eletricista
- o Serralheiro
- o Vidraceiro
- o Pedreiro
- o Limpeza
- o Carpinteiro
- o Pintor
- o Carpetes
- o Desentupidor
- o Segurança
- o Antenas de TV

O Segurado responsabilizar-se-á pelo pagamento integral dos serviços executados, bem como pela possíveis trocas e substituições de peças.

Nota: O SEGASP se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados por um período de 90 (noventa) dias após o término do mesmo.

4- EXCLUSÕES

A) SERVIÇOS SOLICITADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO, SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO DO SEGASP, EXCETO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU IMPOSSIBILIDADE MATERIAL COMPROVADA.

b) Residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como habitual e permanente do usuário.

c) Estabelecimentos comerciais com partes utilizadas como residência ou residências com parte dela utilizada para fins comerciais, seja pelo usuário ou por terceiros.

EXCLUEM-SE AINDA DAS PRESTAÇÕES E COBERTURAS DE BRASIL ASSISTÊNCIA, AS DERIVADAS DOS SEGUINTE FATOS:

- a) Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública.
- b) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.
- c) Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade.
- d) Confisco, requisição ou danos produzidos na residência assistida, por ordem de Governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída.
- e) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.

FICAM EXCLUÍDOS DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO OS ATOS PRATICADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DO BENEFICIÁRIO, CAUSADAS POR MÁ FÉ.

5- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O SEGASP não efetuará a prestação dos serviços quando não for possível por razões de força maior, situações imprevisíveis, contingências da natureza ou

quando por situações alheias a nossa vontade, não for possível localizar prestadores disponíveis na localidade em que se encontra a Residência Assistida.

Desse modo, o SEGASP estará obrigado a reembolsar os gastos que expressamente foram autorizados ao usuário, efetuar, para obter as prestações garantidas por este manual. Nessa situação, o SEGASP reembolsará os gastos efetivos até o valor que não exceda a responsabilidade máxima por eventos indicados nas cláusulas deste manual.